



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, RECURSOS SENSORIAIS, PSICOMOTORES E BRINQUEDOS EDUCATIVOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), SALA SENSORIAL E KITS DE REGULAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.1. As especificações dos itens constantes no quadro de quantidades, anexo ao edital, deverão ser respeitadas seguindo estritamente sua descrição;

1.2.2. O objeto em questão é caracterizado como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de expandir, reorganizar e qualificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o suporte de estímulo sensorial na rede municipal de ensino de Santo Amaro da Imperatriz, suprimindo lacunas na educação infantil e fortalecendo o trabalho realizado pelos servidores municipais neste exercício de 2026.

1.2.4. A contratação visa proporcionar a criação de duas salas com perfis distintos: uma Sala Sensorial no CEM Antônio Rodolfo Fabrício para estímulo dos alunos da própria unidade, e uma Sala de AEE voltada à Educação Infantil (AEE Infantil) no CMEI Vô Juca e Vô Zenir, que funcionará como polo centralizado por agendamento para bebês e crianças da Educação Infantil de toda a rede municipal, bem como o fornecimento de kits de regulação para a rede municipal de Educação Infantil que não possuem salas de AEE.

1.2.5. A aquisição busca superar o vazio assistencial na faixa etária da Educação Infantil e elevar o padrão de qualidade do atendimento, garantindo eficiência econômica, modicidade de custos e afastando a dependência de locações.

1.2.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A realização do procedimento será através de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que o julgamento e a adjudicação ocorrerão de forma individualizada para cada item.
- 4.2. A opção pela modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. A contratação não será realizada por Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a aquisição possui quantitativos previamente definidos, demanda específica e previsão de utilização integral dos equipamentos a serem adquiridos.
- 4.4. O julgamento da licitação pelo critério de menor preço por item justifica-se em razão da busca pela obtenção da proposta de menor custo unitário para cada recurso específico, assegurando a ampla competitividade através do parcelamento em itens individuais e autônomos.
- 4.5. Não será permitida a participação de **CONSÓRCIOS**, uma vez que não se trata de contratação complexa ou de grande vulto, sendo que esta restrição não prejudica a ampla concorrência.
- 4.6. Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto da contratação, considerando a necessidade de responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos equipamentos e garantia das condições de execução contratual.
- 4.7. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados **exclusivamente** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido
- 4.8. Nos termos da Lei Municipal nº 3.019/2023 será dado tratamento favorecido para contratações com empresa **ME/EPP LOCAL E REGIONAL**, sequencialmente.
- 4.9. Os equipamentos e materiais pedagógicos deverão ser novos, sem uso anterior, confeccionados com materiais 100% atóxicos, antialérgicos, laváveis e ergonômicos, livres de arestas cortantes, farpas ou peças de fácil soltura, acondicionados em embalagem original de fábrica e atender integralmente às especificações técnicas.
- 4.10. Os itens que se enquadrem na classificação de brinquedos ou artigos escolares deverão ostentar de forma visível, indelével e impressa na embalagem, o selo de certificação compulsória do INMETRO (Portaria INMETRO nº 302/2021) e obedecer às normas da ABNT (NM 300).
- 4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por não se verificar risco relevante de inadimplemento que justifique a medida, observados os princípios da proporcionalidade e economicidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os materiais deverão ser rigorosamente novos, em linha de fabricação, sem sinais de uso prévio, exposição prolongada em mostruários, oxidação, mofo, manchas ou poeira, devendo estar protegidos em suas embalagens originais lacradas de fábrica.
- 5.2.** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens sustentáveis, em consonância com a legislação ambiental vigente, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis e estruturados contra umidade ou avarias.
- 5.3.** Os itens deverão ser entregues acompanhados de: **Manual** de instruções em língua portuguesa, quando aplicável; **Certificado de garantia** do fabricante e selo do **INMETRO** visível (conforme a natureza do item); Todos os acessórios, componentes, peças e subitens descritos no quadro de quantidades necessários ao pleno funcionamento imediato do recurso.
- 5.4.** Todos os materiais devem apresentar acabamento perfeito, sendo terminantemente proibida a entrega de itens com superfícies ásperas, lascas, rebarbas plásticas, arestas cortantes, pontas agudas ou pregos/parafusos expostos que possam causar lesões aos usuários
- 5.5.** Em cumprimento às normas da ANVISA e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), todos os componentes plásticos, tecidos, espumas, tintas, vernizes e colas utilizados na fabricação dos materiais pedagógicos e recursos sensoriais devem ser 100% atóxicos, livres de metais pesados (como chumbo e cádmio) e isentos de Ftalatos (compostos químicos nocivos frequentemente encontrados em plásticos maleáveis).
- 5.6.** Os materiais de revestimento de colchonetes, tapetes sensoriais, almofadas e módulos de psicomotricidade devem ser confeccionados em material impermeável (como corino, napa ou bagum hospitalar), lavável com água e sabão neutro, e possuir tratamento antimicrobiano (antiácario, antifungo e antialérgico).
- 5.7.** Para os itens classificados como brinquedos ou artigos escolares, a Contratada deverá garantir que o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO esteja impresso diretamente na embalagem ou no corpo do produto, contendo o número do registro do fabricante/importador atrelado ao respectivo lote, permitindo a consulta de sua validade no site do órgão regulador.
- 5.8.** Para os recursos destinados à faixa etária de 0 a 3 anos (Educação Infantil/AEE Infantil), os brinquedos não poderão conter partes pequenas destacáveis ou que possam se soltar com o impacto/mordida, sob risco de asfixia, atendendo estritamente aos ensaios de tração e compressão da norma ABNT NM 300.
- 5.9.** Caso o Fiscal do Contrato verifique, no ato da entrega, que uma amostra do item apresenta qualidade inferior, fragilidade estrutural ou divergência visual com o descritivo técnico, a Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar todo o lote do respectivo item, correndo os custos de devolução e nova entrega por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 5.10.** O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.11. Mediante solicitação formal da contratada e aceitação da Administração poderá ocorrer prorrogação excepcional do prazo de entrega desde que comprovado fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.
- 5.12. A entrega deverá ocorrer no endereço: rua Salete Broering Becker, 1013 (Galpão Almojarifado e Merenda Escolar) – Vila Becker, Santo Amaro da Imperatriz, SC, Cep: 88141-034, em horário de expediente das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, mediante agendamento prévio com o setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.13. O acompanhamento da execução contratual e recebimento dos equipamentos será realizado pelo fiscal do contrato, que poderão solicitar esclarecimentos, substituições ou demais providências necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais.
- 5.14. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por sua conta todos os custos decorrentes do fornecimento.
- 5.15. Sem prejuízo dos prazos de garantia legal (Lei Federal nº 8.078/1990), os fornecedores deverão conceder **garantia comercial do fabricante** contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos.
- 5.16. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir o produto avariado, incorreto ou inadequado, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a notificação oficial, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 5.17. Caso os equipamentos substituídos apresentem novamente defeitos durante o período de garantia, a Administração poderá exigir nova substituição do produto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.18. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover sua regularização nos prazos estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Ficam nomeados como **Gestor** do Contrato Sr(a) **Adnan Najel Schwinden de Souza**, Secretário Municipal de Educação, matrícula 11751 e **Fiscal** do Contrato e **Suplente**, respectivamente, Sr(a) **Anelise Yelva Gerber**, matrícula 10291 e Sr(a) **Charlene de Souza Goulart**, matrícula 6508.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e seu suplente, quando for o caso.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18.** Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.** O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.21.** Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser formal, por escrito, através do e-mail educacaosantoamaroimp@gmail.com.
- 6.22.** A avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico será realizada mediante verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.
- 6.23.** Serão observados, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:
- 6.23.1.** Adequação etária dos materiais pedagógicos e brinquedos, devendo corresponder às especificações da primeira infância (0 a 3 anos no polo de AEE Infantil) e demais etapas atendidas, em estrito cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 6.23.2.** Tipo, modelo, dimensões e composição do material, atestando o ineditismo (itens novos, sem uso prévio), a ergonomia e a ausência de defeitos de acabamento (como rebarbas, farpas ou pontas cortantes);
- 6.23.3.** Presença obrigatória, visível, legível e impressa na embalagem ou corpo do produto do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, atrelado ao número de registro do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fabricante/importador (conforme Portaria INMETRO nº 302/2021 e ABNT NM 300), para todos os itens classificados como brinquedos ou artigos escolares;

- 6.23.4.** Atendimento às propriedades sanitárias, verificando se os componentes plásticos, espumas, tintas e colas são 100% atóxicos (livres de metais pesados e ftalatos) e se os revestimentos de colchonetes e módulos são laváveis e antialérgicos;
- 6.23.5.** Apresentação obrigatória de manuais de instrução em língua portuguesa e dos certificados de garantia contratual emitidos pelo fabricante;
- 6.23.6.** Verificação do fornecimento sob o regime de produtos acabados, recusando materiais entregues desmontados quando sua montagem constituir obrigação do fornecedor.
- 6.24.** Para a execução do objeto será formalizado contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 6.25.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.26.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) empresa(s) vencedora(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.27.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.28.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 6.29.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.30.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 7.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 7.1.10. não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.11. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.12. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 7.1.13. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.14. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 7.1.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.16. fraudar a licitação;
- 7.1.17. não executar o total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. Advertência
 - 7.2.2. Multa
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. Para infrações as previstas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.
- 7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.17. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 8.10.** A avaliação da execução do objeto será realizada conforme a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.
- 8.11.** Não ficará isenta de sanções cabíveis, caso seja constatado que não foram produzidos os resultados acordados ou que se deixou de executar as atividades ou execução com qualidade mínima exigida à contratada.
- 8.12.** O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

- 8.13.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.
- 8.14.** O pagamento ficará condicionado à certificação do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato
- 8.15.** Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.16.** As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.2.** O fornecimento do objeto será integral.
- 9.3.** Deverá comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**:
- 9.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, (CNPJ).
- 9.3.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.14.** Provar de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.4.** Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.4.3.** Considerando tratar-se de aquisição de pronta entrega e baixo risco contratual, não será exigido balanço patrimonial quando admitido pela legislação aplicável ao enquadramento da empresa, permanecendo obrigatórias as certidões pertinentes e demais documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Para fins de **Qualificação Técnica**, deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 9.5.1.** Deverá ser apresentada comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto, por meio de CERTIDÃO OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens de natureza compatível com o objeto desta contratação, sendo admitido o somatório de atestados.
- 9.5.2.** O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.
- 9.5.3.** Os atestados deverão conter informações suficientes à identificação do emitente, do objeto fornecido e da respectiva execução, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação ou complementação das informações neles constantes, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.4.** Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento, considerando a natureza dos bens e a ausência de justificativa técnica específica para imposição de percentual ou quantidade mínima.
- 9.5.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de **R\$ 94.581,29** (Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Demandante.
- 11.2.** A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Solicitação de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante, que deverão aparecer no campo “informações adicionais”, quando da emissão da Nota Fiscal a exemplo genérico: NOME DO RECURSO/ EMPENHO Nº / PREGÃO Nº, para que possam preencher os requisitos da contabilidade, durante a efetivação do pagamento.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1.** Em consonância com o art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando atenuar o impacto ambiental e garantir a segurança dos usuários da rede municipal de ensino.
- 12.2.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues acondicionados em embalagens preferencialmente sustentáveis, recicláveis ou biodegradáveis, com a menor utilização possível de plásticos de uso único, estruturadas de forma a evitar avarias durante o transporte e estocagem.
- 12.3.** Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômica e evitar o descarte precoce dos itens, serão exigidos materiais pedagógicos de alta durabilidade, estabilidade e resistência mecânica, com revestimentos laváveis e impermeáveis, permitindo a higienização constante e estendendo a vida útil dos itens.
- 12.4.** Fica vedada a utilização de substâncias químicas perigosas na fabricação dos materiais pedagógicos, sendo obrigatório que todos os componentes plásticos, tecidos, espumas, tintas e colas sejam 100% atóxicos, antialérgicos e livres de metais pesados e ftalatos, protegendo a saúde das crianças e dos servidores municipais envolvidos no manuseio cotidiano dos recursos.
- 12.5.** Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 3.019/2023, o julgamento por item individualizado atua como critério de sustentabilidade socioeconômica, fomentando o mercado local e regional ao garantir tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.6. A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e utilização racional de recursos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Fornecer **à(s) empresa(s) vencedora(s)**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.
- 13.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 13.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.
- 13.4.** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5.** Informar **à(s) empresa(s) vencedora(s)** nome e telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais mantendo tais dados atualizados.
- 13.6.** Relacionar-se com a **à(s) empresa(s) vencedora(s)** exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
- 13.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.9.** Rejeitar produtos que não atendam às especificações
- 13.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2.** Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 14.3.** Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os produtos que atenderem aos mencionados nesse termo de referência, assim como aqueles que se verificarem vícios.
- 14.4.** Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.6.** Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.7.** Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 14.8.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.
- 14.9.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.
- 14.10.** Manter representante responsável durante toda execução contratual.
- 14.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 14.13.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português e da relação de assistência técnica autorizada.
- 14.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 14.15.** Responder pelos danos causados ao patrimônio público durante a entrega.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.519/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de setembro de 2026.

Anelise Yelva Gerber
Setor de Compras

Adnan Najel Schwinden de Souza
Secretário Municipal de Educação

